



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.723, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE
JAGUARÃO

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No vencimento básico dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com exceção dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Magistério do Município de Jaguarão, haverá reposição salarial no índice de 4,0043 % (quatro vírgula zero, zero, quarenta e três por cento) de acordo com o INPC (índice nacional de preços ao consumidor).

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata o caput deste artigo constitui-se em atendimento ao disposto no Parágrafo único do art. 65, da Lei Complementar nº 003 de 28 de outubro de 2003, e inciso X, parte final, art.37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os percentuais definidos no artigo 1º serão devidos a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes de tal reposição serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento do exercício 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 27 de dezembro de 2018.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 27 / 12 / 2018

